



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 3.351 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.002.**  
**"AUTORIZA A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE  
USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Agudos autorizado a outorgar **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** sobre um imóvel de 7.000,00 m<sup>2</sup> localizado no Distrito Industrial de Agudos, em área maior de propriedade do Município de Agudos, a favor da empresa **FAGA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.596.783/0001-79, localizada no prolongamento da rua Celso Morato Leite, Distrito Industrial, Agudos - SP, conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte descrição: "52,56m confrontando com o lote da caixa d'água do distrito, deflete então a esquerda medindo 97,44m, confrontando com a Rua Projêta 03 do Distrito Industrial, deflete novamente a esquerda medindo 118,05m, deflete 0,70m a direita, deflete 4,00m a esquerda, deflete 0,70m a esquerda e deflete 2,51m a direita, confrontando nesta seqüência com a Rua Projeta 04, deflete finalmente a esquerda medindo 15,00m confrontando com a praça de estacionamento da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal de Agudos; encerrando o polígono descrito uma área de 7.000,00 m<sup>2</sup>".

**Art. 2º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa do concedente;

III - a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de sua sede ou de sua garagem, vedada a sua destinação para outras finalidades;

IV - a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc.

V - que ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

VI - caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII - a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII - no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX - a empresa concessionária deverá concluir a construção no prazo máximo de até 02 (dois) anos da data do termo de concessão, sob pena de reversão do imóvel concedido.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de dezembro de 2.002.

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal